



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

À

Prefeitura Municipal
Claudinei Xavier novato

Processo Administrativo nº 068/2024
Inexigibilidade de Licitação nº 011/2024

1. Da Justificativa da Inexigibilidade de Licitação

Em razão do enquadramento a licitação quando inviável a competição no art. 74, inc. III, da Lei 14.133/21, justifica-se a contratação direta através de Inexigibilidade de Licitação em razão da notória especialização, uma vez que se trata de exceção a regra de realização de processo licitatório.

2. Da Razão da Escolha do Fornecedor e da Justificativa

Em análise aos presentes autos, observamos que se trata de uma empresa que comprova notória especialização na área do objeto de pretensão a ser contratado, que comprova notória especialização, preenchendo os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária à contratação;

Diante disso, em razão da necessidade de atendimento do disposto no art. 72, VI, DA Lei 14.133/21.

Diante do exposto, informo que segue no auto deste processo todos os documentos necessários conforme a Lei 14.133, para realizar Inexigibilidade de Licitação em razão da notória especialização. Vossa Excelência da ciência que este processo será encaminhado a Assessoria Jurídica deste município para continuidade deste processo.

Capela do Alto Alegre - BA, 25 de Julho de 2024.


REILA SOUZA ALMEIDA
Agente de contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

À

Procuradoria Jurídica do Município
Processo Administrativo nº 068/2024

Referente: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço especializado na identificação, constituição e cobranças administrativas dos tributos provenientes da recuperação de crédito de TFF – Taxa de fiscalização e funcionamento, TLA – Taxa de licença Ambiental das torres de telefonia fixa e móvel, ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza da empresa NEOENERGIA COELBA S.A do Município de Capela do Alto Alegre - BA.

Em conformidade com a Lei 14.133/2021, mais precisamente no seu art. 72, inciso III, solicito que seja previamente examinada a solicitação para contratação através de Inexigibilidade de Licitação e que seja elaborado um parecer jurídico para que transcorra dentro dos tramites legais e lisura administrativa.

A Base legal para esse processo de Inexigibilidade de Licitação em função da exclusividade, encontra-se no Art. 74, inciso III, da Lei 14.133/21.

Este processo Administrativo encontra-se instruído com:

- (1) Solicitação de despesa, juntamente com o termo de referência.
- (2) Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com compromisso a ser assumido;
- (3) Comprovação que o proponente que comprovou as condições de notória especialização atendendo todos os requisitos de habilitação e qualificação financeira e técnica;
- (4) Razão da escolha do fornecedor
- (5) Justificativa de preço.
- (6) Autorização da autoridade competente.

Demais disso, firme-se ainda que analisando os documentos, colacionada aos autos, é possível selecionar que a empresa **ASV CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA**, apresentou as condições de exclusividade, diante da necessidade que o caso requer, exigindo da Administração Municipal providências para debelar, para que seja promovida a contratação, através de Inexigibilidade de Licitação, amparada pelo Art 74, inciso III da lei 14.133/21.

Caso opine favorável pela contratação, favor encaminhar parecer jurídico para que a autoridade superior autorize o procedimento de dispensa e proceda com a devida publicidade.

Capela do Alto Alegre - BA, 25 de Julho de 2024.


REILA SOUZA ALMEIDA
Agente de contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

CONTRATO Nº XX/20XX

Pelo presente Termo de Contrato, regido pela Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações posteriores, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o nº 13.897.111/0001-94, com sede na Praça Joaquim Machado, nº 170, Bairro: Centro, Capela do Alto Alegre, Bahia, neste ato representado pelo, **Sr. Claudinei Xavier Novato**, Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CNPJ cujo nº **XXXXXXXXXX**, Residente na **XXXXXXXXXX**, **XXXX**, **XXXXXXXXXX**, CEP: **XXXXXX**, Estado **XXXX**, representado pelo Sr. **XXXXXXXXXX**, inscrito no CPF nº **XXXXXX**, denominando-se a partir de agora CONTRATADO. Resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base na **Inexigibilidade de Licitação nº XXX/XXXX**, regido no que couber pela Lei Federal nº 14.133/21 e alterações subsequentes, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, conforme disposições estabelecidas na **Inexigibilidade de Licitação nº XXX/20XX**, autorização contida nos **Processo Administrativo de nº XXX/20XX**, que independente de transcrição integram o presente contrato, e Anexo Único deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

O presente contrato terá o regime de execução empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO INSTRUMENTO VINCULATÓRIO

O presente contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº XXX/20XX, Inexigibilidade de Licitação nº XXX/20XX, e proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**, que independente de transcrição integram este instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

Pela perfeita execução dos serviços, objeto deste contrato e obdecidas as demais condições estipuladas neste instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, será de R\$ X,XX (XXXXXXX) a cada R\$ X,XX (XXXX) do valor do crédito a ser recuperado no êxito da ação. Tendo o valor Global do referido contrato, estimado em R\$ XXX.XXX,XX (XXXXXXXXXX).

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA emitirá e apresentará Nota Fiscal/Fatura de acordo com os serviços prestados, devendo a mesma ser devolvida à CONTRATADA, em caso de erro.

Parágrafo Segundo: O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante:

- a) Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal (Lei Federal nº 8.212/91 e 14.333/21);
- b) Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 8.036/1990 e 14.333/21);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 12.440/2011 e 14.333/21);
- d) Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente.
- e) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicílio, dentro do seu prazo de validade;

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Mediante expresse pedido da CONTRATADA, o presente contrato poderá ter seus preços reajustados pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE na data base do termo de Reajuste, observado o transcurso de 1 (um) ano entre a data de assinatura do contrato e do pedido pleiteado.

Parágrafo Primeiro: Deverá a CONTRATANTE verificar se assiste direito a CONTRATADA e elaborar Termo de Reajuste Contratual definindo o percentual de reajuste e novo valor do contrato, em período máximo de 30 dias contados a partir do recebimento do pleito.

CLÁUSULA SEXTA – RETENÇÃO TRIBUTÁRIA

Sobre o valor da Prestação de serviços/produtos fornecidos objeto deste contrato, o CONTRATANTE deverá realizar a Retenção do Imposto de Renda conforme percentuais estabelecidos no anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de Janeiro de 2011 e Decreto Municipal nº 084 de 24 de Julho de 2023, sob pena de ficar configurada renúncia de receita nos termos da Lei Complementar 101/00.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA deverá destacar na Nota Fiscal o percentual e valor do Imposto de Renda sobre o valor total da Prestação de Serviços/Produtos Fornecidos, sob pena sofrer retenção conforme apuração realizada pela CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – Caso a CONTRATADA seja isenta da Retenção de Imposto de Renda, deverá encaminhar em conjunto com a Nota Fiscal emitida as declarações constantes nos anexos I, II ou III do Decreto Municipal nº 084/2023, ou cópia de Consulta ao Simples Nacional, para fins de comprovação da Isenção pretendida.”

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS SERVIÇOS

4.1 – Os Serviços deverão ser prestados em conformidade com as condições contidas no Processo Adm. nº XXX/XXXX e proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, que originou este contrato.

4.2 – Os Serviços serão prestados no Município de Capela do Alto Alegre e fiscalizado por servidor responsável designado pela unidade administrativa equivalente da unidade solicitante, o qual procederá à conferência dos serviços.

Parágrafo Primeiro – A prestação do objeto aqui registrado só se dará após adotados, pelo Município, todos os procedimentos previstos no art. 140, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

4.3 - Em caso de divergência entre a OS e a Nota Fiscal/Fatura ou entre o objeto efetivamente prestados, o Fornecedor será notificado imediatamente, para adoção das providências cabíveis.

4.4 - O prazo para prestação dos serviços será imediato, contados a partir da assinatura do termo de contrato.

4.5 - O prazo estabelecido no item 4.4 poderá ser prorrogado, quando solicitado pelo Fornecedor e desde que ocorra motivo justificado, comprovado e aceito pela Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação fixada na Lei Orçamentária Anual:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

ÓRGÃO/UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS EXIGIDAS

Para este contrato não foram exigidas garantias.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Constitui obrigação da CONTRATANTE:

- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;
- Designar Servidor responsável pelo recebimento e conferência do objeto deste instrumento;
- Efetuar os pagamentos conforme disposto no contrato;

II - Constitui obrigação da CONTRATADA:

- Responder em relação aos seus empregados, se houver, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuição de vales-refeições, vales-transportes e outras exigências fiscais, sociais e trabalhistas;
- Responder por quaisquer danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- Comunicar à contratante, por escrito, quaisquer anormalidades de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessários para a boa execução do contrato;
- Emitir todas as Notas Fiscais e/ou documentos exigidos pela legislação vigente;
- Comprometer-se a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade da entrega do material, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município;
- Entregar os Bens/Serviços conforme definido em proposta comercial apresentada e aceita pela CONTRATANTE.
- É a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:

I – Unilateralmente, a critério da Administração:

- Quando necessária modificação no projeto ou das especificações do objeto, por motivo devidamente justificado;
- Para modificação do valor decorrente da majoração ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei.

II – Por acordo, quando:

- Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- Necessária a modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;
- Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;
- para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Parágrafo Primeiro: A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões efetuadas até limite de **25% (Vinte e cinco por cento)** do valor inicial do Contrato.

Parágrafo Segundo: A CONTRATANTE responderá a CONTRATADA em prazo máximo de 20 dias, prorrogáveis por igual período, os pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 137 da lei 14.133/21, sem prejuízos das sanções aplicáveis.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

Parágrafo Segundo: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FORÇA MAIOR

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

A inexecução, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sujeitará a parte a CONTRATADA às sanções previstas no artigo 156, Lei n.º 14.133/21, garantindo a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º- A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração nos seguintes limites;

- I. 0,5 % (Cinco décimos por cento), ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado
- II. 0,7 (Sete décimos por cento), sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§2º- A administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições ora estipuladas;

§3º- As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o(a) CONTRATADO, da responsabilidade por perdas e danos, ou da imputação de forma cumulativa de outras sanções previstas na Lei 14.133/21, decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL E CASOS OMISSOS

O presente contrato rege-se pelo disposto nas Leis Federais nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, constituindo ato jurídico perfeito e conferindo às partes signatárias de direito adquirido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato passará a vigorar a partir de XX/XX/XXXX, com término em XX/XX/XXXX, podendo ter seu prazo prorrogado de acordo com as disposições da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FISCAL DO CONTRATO

Fica designado o Sr. XXXXXXXXXXXX, Matrícula nº XXXX, com o objetivo de acompanhar, inspecionar, encaminhar e verificar a conformidade da execução deste contrato de acordo com a Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Capela do Alto Alegre, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato. Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Capela do Alto Alegre, Bahia, XX de XXXXX de 20XX.

CLAUDINEI XAVIER NOVATO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Rep. Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

PARECER JURÍDICO

PARECER n°: PGM/0068/2024
PROCESSO n°: Processo Administrativo n°068/2024
ORIGEM: Departamento de Licitações e Contratos
INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitação

EMENTA: Contratação direta por inexigibilidade. Nova Lei de Licitações e Contratos. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços especializados na identificação, constituição e cobrança administrativa dos tributos provenientes da recuperação de créditos TFF, TLA, ISSQN da empresa NEOENERGIA COELBA S.A (Art. 74, inciso III, da Lei Federal n°. 14.133/2021). Pessoas físicas e pessoas jurídicas detentoras de notória especialização (art. 74, III, e § 3º da Lei n. 14.133/2021).

1- SÍNTESE DO OCORRIDO

1. O presente processo administrativo foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica para análise acerca da proposta de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa **ASV CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA** para prestação de serviço especializado na identificação de crédito de TFF- Taxa de Fiscalização e Funcionamento, TLA- Taxa de licença ambiental das torres de telefonia fixa e móvel, ISSQN- Imposto sobre serviços de Qualquer natureza da empresa NEOENERGIA COELBA S.A do município de Capela do Alto Alegre-BA.

2. Consta nos autos Pedido de Autorização de Demanda, em que a Prefeitura Municipal justificou a contratação nos seguintes termos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

"A contratação justifica-se pela necessidade de promover a recuperação de crédito, com o consequente aumento da receita municipal, por meio de contratação de serviços técnicos especializados, porque o município, especialmente a Secretaria Municipal de Finanças não dispõe de corpo técnico especializado para a execução dos serviços ora licitados.

3. Os autos foram regularmente instruídos com os seguintes documentos, anexados eletronicamente:

1. Solicitação da contratação do serviço;
2. Termo de Referência;
3. Decreto Municipal de nomeação e atribuições da comissão e agente de contratação;
4. Proposta da empresa ASV CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA, apontando a estimativa de recuperação é de R\$ - R\$ 400.000,00 reais (quatrocentos mil reais);
5. Valor proposto e de R\$ 0,20 centavos, para cada R\$ 1,00 real recuperado e Sucumbências advocatícias de 10% a 20% referente execução fiscal.
6. Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união, emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com validade até 14/01/2024, assim como a Certidão municipal e a Certidão estadual
7. Certificados de cursos e diplomas;
8. Atestados de Capacidade Técnica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

9. CNPJ, Requerimento do empresário e alteração contratual;
10. Alvará de Funcionamento;
11. Minuta de Contrato;
12. Indicação da existência de dotação orçamentária;

4. É o que cumpre relatar. Passo à fundamentação do parecer.

2 - ANÁLISE JURÍDICA

5. Inicialmente é oportuno ressaltar que a análise em comento cingir-se-á estritamente aos aspectos jurídico-legais do pedido, vez que as questões técnicas, contábeis e financeiras fogem à competência desta Assessoria Jurídica.

6. Com efeito, será examinada a adequação do procedimento administrativo instaurado à legislação pátria e a documentação colacionada aos autos, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

2.1 CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

7. Em regra, as obras, serviços, compras e alienações, da Administração Pública submetem-se à obrigatoriedade de realização do procedimento licitatório, nos termos do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal. A exceção consiste na contratação direta por dispensa de licitação, prevista no art. 75, e por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, ambos da Lei n.º 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

8. Com efeito, dispõe o artigo 74 da supracitada Lei das Eleições as hipóteses de contratação direta por inexigibilidade de licitação:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes **serviços técnicos especializados** de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória **especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

9. Salientamos ainda o disposto no artigo 11, da Lei nº 14.133/2021 que enfatiza que além da garantia do tratamento isonômico entre os eventuais interessados, a licitação destina-se à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. Vantajosidade não se confunde com menor preço, mas com obtenção do bem ou serviço que melhor satisfaça o interesse da Administração.

10. Nesse norte, a realização da licitação é, em regra, *conditio sine qua non* para a consecução da contratação pública. Com efeito, é preciso que a Administração obtenha a proposta mais vantajosa ao interesse público e, ainda, conceda a todos os interessados igualdade de condições.

11. Excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74 da Lei nº. 14.133/2021, autorizando a Administração a realizar contratação direta, sem licitação.

12. Como observa Felipe Boselli¹, a modalidade não se confunde com a dispensa de licitação, na medida em que derivam de fatos geradores diversos:

Enquanto a dispensa de licitação tem como pressuposto fundamentador a previsão legal de uma autorização de não fazer o procedimento licitatório, a inexigibilidade tem como elemento de definição a inviabilidade prática de se realizar o procedimento licitatório. Em outras palavras, a dispensa deriva de lei enquanto a inexigibilidade deriva da realidade fática. Significa que, para alterar uma hipótese de dispensa, seja para criá-la, seja para extingui-la, é necessário haver alteração normativa. De outro lado, a constatação de casos de inexigibilidade é decorrência do mundo real. Não se cria ou se altera os fatos por ato administrativo ou norma legal, eles simplesmente ocorrem e dessa forma devem ser tratados.

¹ BOSELLI, Felipe. Artigo 74. In: FORTINI, Cristiana ; OLIVEIRA, Rafael Sérgio Lima de; CAMARÃO, Tatiana (Coord.). Comentários A Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei Nº 14.133, de 1º de Abril de 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

13. Destarte, mesmos nesses casos o legislador previu a responsabilização solidária, pela contratação indevida, do agente público e o contratado, in verbis:

Art. 73. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

14. Ressalta-se ainda que a lei n. 14.133/2021 alterou o Código Penal, criando a figura da contratação direta ilegal, no artigo 377-E, com pena de reclusão de 4 a 8 anos e multa para aqueles envolvidos em contratações diretas indevidas.

15. Doravante, a flexibilização no dever de licitar não implica ausência de processo formal. Ou seja, na contratação direta, é necessário observar a Lei Federal n. 14.133/2021 no que tange aos procedimentos mínimos e à formalização do processo de contratação direta.

16. Por isso, na contratação com fundamento na dispensa do artigo 74, da Lei Federal n. 14.133/2021, também deverão ser observadas as exigências do art. 72 do mesmo diploma normativo.

2.2 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALMENTE PREVISTO EM LEI, DE SINGULAR NATUREZA E PRESTADO POR PROFISSIONAL ESPECIALIZADO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

17. Ainda a propósito, cumpre esclarecer que o Tribunal de Contas da União, por meio do enunciado nº. 252 de seu entendimento sumulado, fixou o entendimento de que "A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado".

18. Muito embora o texto supracitado se refira à antiga Lei nº. 8.666/93, entendemos ser plenamente aplicável à nova Lei de Licitações, porquanto o inciso II do artigo 25 da antiga lei faz referência à possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.

19. Tal entendimento encontra-se plenamente aplicável, portanto, à hipótese da linha "c" do inciso III do artigo 74 da Lei nº. 14.133/2021, que fala da contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização para assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.

20. Importante conceituar alguns elementos da redação do inciso III do art. 74 da lei 14.133/21, conforme o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

entendimento do doutrinador Marçal Justen Filho², (i) Serviço técnico especializado é aquele que exige do profissional uma capacitação além da usual, ou seja, habilidades que ultrapassam o conhecimento da média dos profissionais da área, a serem objetivamente comprovadas através de títulos e documentos que diferencia dos demais; (iii) serviço técnico predominantemente intelectual é aquele que exige do profissional uma capacitação relacionada aos seus potenciais intelectuais personalíssimos, cumpre ressaltar que a referência à intelectualidade não implica na ausência de habilidades manuais, apenas indica a atividade predominante.

21. Diante do artigo supracitado, são exigidos três requisitos para a contratação por inexigibilidade: o serviço técnico seja um daqueles previsto na Lei de Licitações; que o serviço seja de natureza singular e que haja notória especialização do contratado.

22. Tais características e qualidades diferenciadas que permitam a aplicação de metodologia diferenciadas visando a execução e cumprimento da prestação do serviço devem ser devidamente justificadas pela Administração para enquadramento em tal hipótese.

23. Quanto a notória especialização do profissional ou empresa a ser contratado. O conceito do que é notória especialização é trazida pela Lei 14.133/21, no inciso XIX do art. 6º e no art. 74, § 3º, vejamos:

² JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. p. 975.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Art. 6º.

XIX: Notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

Art.74: (...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

24. Deve-se observar que a caracterização da notória especialização, a ser documentalmente demonstrada e assim reconhecida pelo gestor público, não se confunde com a mera qualificação técnico-profissional mencionada nos art. 62 e 67 da Lei nº 14.133/21, na medida em que a notória



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

especialização pressupõe que a experiência pretérita do potencial contratado seja essencial para a consecução do objetivo perseguido, sendo essa característica especial o traço que ampara a inviabilidade de competição.

25. Assim, em regra, a complexidade do objeto a ser contratado - responsável, inclusive, por justificar a inviabilidade competitiva - requer, para a adequada satisfação da demanda administrativa, que a prestação do serviço seja realizada por um profissional ou uma empresa de alta qualificação, nos termos do art. 74 § 3º da Lei 14.133/21.

26. Nesta seara, Marçal Justen Filho elenca alguns documentos formais capazes de demonstrar a especialização do futuro contratado:

[...] conclusão de cursos e a titulação no âmbito de pós-graduação, a participação em organismos voltados a atividade especializada, o desenvolvimento frutífero e exitoso de serviços semelhantes em outras oportunidades, a autoria de obras técnicas, o exercício de magistério superior, a premiação em concursos ou a obtenção de láureas, a organização de equipe técnica e assim por diante.

27. Verificando a documentação acosta no Processo Administrativo 068/2024, constam Certificados de cursos, Diploma de nível superior em Bacharelado em Administração,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

atestados de capacidade técnica emitidos pela Prefeitura Municipal de Abaíra, Prefeitura Municipal de Bertiópolis, Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jacinto, Prefeitura Municipal de Santa Luz, Prefeitura Municipal de Andorinha, Prefeitura Municipal de Banzaê e outros, diante disso, resta comprovada a notória especialização.

28. No que se refere à singular natureza do serviço, ainda que não esteja contemplada na nova lei de licitação, seguimos a orientação de que tal requisito se encontra implícito na contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos especializados. A singularidade diz respeito aos atributos subjetivos do seu executor, insuscetíveis de serem medidos pelos critérios objetivos de qualificação previstos no processo licitatório. São elementos essenciais para a execução satisfatória do objeto contratual, que afastam a execução mecânica ou meramente protocolar, devendo a Comissão de Contratação conferir se os serviços prestados tem natureza singular, porquanto não foi possível dos documentos juntados detectar sua configuração.

29. Esse entendimento encontra abrigo em orientação sumular do Tribunal de Contas da União (Súmula 039), que veio a reboque da sua vasta jurisprudência a respeito dessa matéria e que ainda se encontra fortemente válido, a despeito de ter sido editado à luz da Lei n.º 8.666/93.

30. Com efeito, deve ser demonstrada se a singularidade da natureza do serviço não é algo que pode ser adquirido por escolha de qualquer profissional, pois tal peculiaridade



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

exige seleção de profissional de notória especialização e conhecimento.

31. Diante desse cenário, deve-se reputar que a contratação da empresa, uma vez conferido pela e se momento conferido o elemento da singularidade pela Comissão de Contratação, enquadrar-se-ia na hipótese de inexigibilidade de licitação, hábil a ensejar sua direta contratação.

2.3 JUSTIFICATIVA

32. No caso, verifica-se o enquadramento na justificativa para a contratação apresentada pela Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre, tal como se extrai, de forma pormenorizada, do seguinte trecho:

III - JUSTIFICATIVA

Necessidade de promover a recuperação de crédito, com o conseqüente aumento da receita municipal, por meio da contratação de serviços técnicos especializado, além disso, a Secretaria Municipal de finanças não dispõe de corpo técnico especializado para a execução dos serviços ora licitados.

IV - JUSTIFICATIVA QUANTO A ESCOLHA DA EMPRESA.

A empresa enviou um portfólio, apresentando a proposta de serviços técnicos especializados na identificação, constituição e cobrança administrativa dos tributos provenientes da recuperação de crédito de TFF, TLA, ISSQN, com os



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

certificados de cursos, diploma de graduação e atestados de capacidade técnica.

2.4 JUSTIFICATIVA DO PREÇO

No que concerne à justificativa de preço, vê-se a estimativa de recuperação de créditos e de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) e a proposta da empresa e de R\$ 0,20 (centavos), para cada 1,00 real recuperado. Honorários de sucumbências de 10% a 20% determinado pelo judiciário no valor das causas referente a execução fiscal.

33. Ensinam os doutrinadores que o contrato de risco, por sua própria natureza, é incompatível com o regime jurídico dos contratos administrativos, na medida em que "a participação do Poder Público impõe a observância de regras específicas, de tutela do interesse público, de caráter indispensável, que impedem a realização de despesas com a contraprestação dos seus contratantes através de pagamentos indefinidos e futuros."

34. Transcrevemos, por oportuno, o teor dos Prejulgados de n°s 1199 e 1427, exarados pelo Tribunal de Contas de Santa Catarina, acerca da matéria, os quais ratificam o posicionamento acima defendido:

I - " SOMENTE É ADMISSÍVEL O CONTRATO DE RISCO (AD EXITUM) NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA QUANDO O PODER PÚBLICO NÃO DESPENDER QUALQUER VALOR, SENDO A REMUNERAÇÃO DO CONTRATADO EXCLUSIVAMENTE OS HONORÁRIOS PELA SUCUMBÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

DEVIDOS PELA PARTE VENCIDA, NOS MONTANTES DETERMINADOS PELO JUÍZO NA SENTENÇA CONDENATÓRIA. NÃO É ADMISSÍVEL A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ONDE ESTEJA PREVISTO QUE O CONTRATADO PERCEBERÁ, A TÍTULO DE REMUNERAÇÃO, UM PERCENTUAL SOBRE AS RECEITAS AUFERIDAS PELO ENTE COM AS AÇÕES ADMINISTRATIVAS OU JUDICIAIS EXITOSAS PROMOVIDAS PELO CONTRATADO, POIS NESTE CASO SERIA IMPERIOSA A INCLUSÃO DE CLÁUSULA CONTENDO O VALOR DO CONTRATO E OBSERVÂNCIA DAS NORMAS ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS, QUE EXIGEM PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS.

O CONTRATO DE RISCO (AD EXITUM) NÃO EXONERA A ADMINISTRAÇÃO DA REALIZAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO, SALVO OS CASOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE PREVISTOS EM LEI."

II - "O CONTRATO A SER FIRMADO COM O PROFISSIONAL DO DIREITO OU JUDICIAIS EXITOSAS PELO CONTRATADO, SALVO SE A ADMINISTRAÇÃO FIRMAR CONTRATO DE RISCO PURO, ONDE NÃO SE DESPENDA NENHUM VALOR COM A CONTRATAÇÃO, SENDO A REMUNERAÇÃO DO CONTRATADO EXCLUSIVAMENTE PROVENIENTE DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA DEVIDOS PELA PARTE VENCIDA, NOS MONTANTES DETERMINADOS PELO JUÍZO NA SENTENÇA CONDENATÓRIA."

33. Diante disso, e possível estabelecer que o contrato de risco, admitidos na seara privada, seriam incompatíveis com o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

regime jurídico dos contratos administrativo. No entanto o TCM Instrução nº. 01/2018, sob a égide da antiga Lei nº. 8.666/93, que, em situações excepcionais, admitiu a celebração de contrato de êxito ou mesmo de risco puro, quando a praxis mercadológica implique na escolha da modalidade, impondo para tanto certos requisitos e cautelas ao gestor municipal.

32. Os contratos de êxito a serem firmados com a Administração Pública devem estabelecer um valor fixo ou estimado, não podendo prever percentual sobre as receitas auferidas pelo ente com as ações administrativas ou judiciais exitosas pelo contratado, ou ainda cláusulas que tragam alguma incerteza quanto ao valor a ser empenhado, liquidado e pago pela contratante.

33. Ao seu turno, nos contratos de risco puro o contratado assume todo o risco da contratação, sendo sua remuneração atrelada ao recebimento de honorários sucumbenciais estipulados pelo Poder Judiciário e suportados pela parte vencida.

34. No caso em tela, estamos diante de contrato de êxito e de risco puro, no primeiro a empresa recebera valores decorrente de honorários, estipulados pelo poder judiciário, no segundo caso, a empresa apresentou um valor estimado de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), não prevendo percentual sobre as receitas auferidas pelo ente com as ações administrativas. Diante disso, cumpre o estabelecido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

35. Observe-se, porém, que não é permitida a antecipação de valores pela Administração pelo ajuizamento de ação ou pela simples obtenção de tutela judicial provisória.

36. Por fim, cumpre observar que os contratos de êxito devem ser apreciados pelo Controle Interno Municipal, conforme prevê o art.3º, da instrução nº 01/2018 do TCM.

2.5 PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA. INFORMAÇÃO DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

37. No tocante à disponibilidade financeira e orçamentária para esta contratação, observa-se ainda que a Divisão de Programação Orçamentária expressamente atestou que a "presente despesa possui adequação à Lei Orçamentária para o presente exercício e compatibilidade com o Plano Plurianual para os exercícios futuros", o que bem respalda a autorização pelo ordenador de despesas.

2.6 DA NECESSÁRIA PUBLICIDADE

38. É de se ressaltar que a Lei n.º 14.133/21 priorizou a divulgação das contratações por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além de o parágrafo único do artigo 72 do supracitado diploma normativo exigir que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

39. Diante desse cenário, em que pese ainda não obrigatório ao Município de Capela do Alto Alegre, recomenda-se que o ato de contratação direta seja publicado no Diário Oficial, e em



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

observância aos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência.

2.7 DO PROCEDIMENTO E CHECKLIST

40. Os casos de contratação direta não dispensam a observância de um procedimento formal prévio, com a apuração e comprovação da hipótese de dispensa ou inexigibilidade de licitação, mediante procedimento administrativo que atenda o art. 72 da Lei n. 14.133/21:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

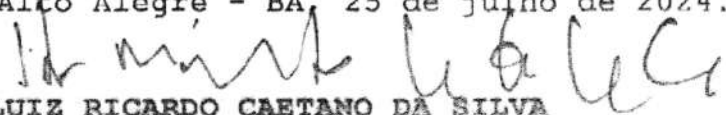
41. Para tanto, verifica-se o cumprimento e atendimentos dos documentos necessários à regularidade formal do procedimento adotado.

3. CONCLUSÃO

42. Com essas considerações, restritamente aos aspectos jurídico-formais, esta Assessoria Jurídica, desde que atendidas as recomendações, opina favoravelmente à contratação de **ASV CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA** para prestação de serviço especializado na identificação de crédito tributário da empresa **NEOENERGIA COELBA S.A** do município de Capela do Alto Alegre-BA., em razão de inexigibilidade de licitação, com fundamento na alínea "c" do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

40. É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Capela do Alto Alegre - BA, 25 de julho de 2024.


LUIZ RICARDO CAETANO DA SILVA
O.A.B. Nº. 29.274



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

DESPACHO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2024

Destarte, pelas razões emanadas da Procuradoria Jurídica, as quais concluem pela plena viabilidade da contratação destacada, submeta-se à apreciação do Chefe do Executivo, nos termos da legislação pertinente, qual seja a lei nº 14.133/2021, para deliberar acerca da ratificação da Inexigibilidade de Licitação, autuada sob o nº 011/2024, objetivando a contratação da **ASV CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA.** inscrita no **CPNJ** sob o nº **07.406.306.0001-91**, para **Contratação de empresa especializada na prestação de serviço especializado na identificação, constituição e cobranças administrativas dos tributos provenientes da recuperação de crédito de TFF – Taxa de fiscalização e funcionamento, TLA – Taxa de licença Ambiental das torres de telefonia fixa e móvel, ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza da empresa NEOENERGIA COELBA S.A** do Município de Capela do Alto Alegre - BA, cujo valor estimado é de **RS 400.000,00 (Quatrocentos mil reais)**.

Capela do Alto Alegre- BA, 26 de Julho de 2024.


REILA SOUZA ALMEIDA
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2024

Considerando o teor do parecer da Procuradoria Jurídica do Município de Capela do Alto Alegre, bem como da Comissão Permanente de Licitação, que opinaram pela contratação por Inexigibilidade de Licitação da **ASV CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA**, inscrita no **CPNJ sob o nº 07.406.306.0001-91**.

Considerando a configuração de situação prevista no **Art. 74 Inciso III da Lei nº 14.133/2021** e a necessidade da realização da contratação em questão;

Decido Ratificar a presente Inexigibilidade de Licitação com vistas à contratação direta da **ASV CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA**, através de Inexigibilidade de Licitação, autuada sob o nº 011/2024, para a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviço especializado na identificação, constituição e cobranças administrativas dos tributos provenientes da recuperação de crédito de TFF – Taxa de fiscalização e funcionamento, TLA – Taxa de licença Ambiental das torres de telefonia fixa e móvel, ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza da empresa NEOENERGIA COELBA S.A do Município de Capela do Alto Alegre – BA.**

Cumpra-se.

Capela do Alto Alegre- BA, 26 de Julho de 2024.

CLAUDINEI XAVIER NOVATO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2024

A PREFEITURA CAPELA DO ALTO ALEGRE do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 74 Inciso III da Lei nº 14.133/2021, *ratifica* o procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de licitação, embasado no diploma legal, à empresa ASV CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA, inscrita no CPNJ sob o nº 07.406.306.0001-91, referente à Contratação de empresa especializada na prestação de serviço especializado na identificação, constituição e cobranças administrativas dos tributos provenientes da recuperação de crédito de TFF – Taxa de fiscalização e funcionamento, TLA – Taxa de licença Ambiental das torres de telefonia fixa e móvel, ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza da empresa NEOENERGIA COELBA S.A do Município de Capela do Alto Alegre - BA, no valor global de **R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais)**, Cumprindo assim com as disposições emendas pela legislação aplicável à espécie e pelo Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

Capela do Alto Alegre- BA, 26 de Julho de 2024.

CLAUDINEI XAVIER NOVATO
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a **Inexigibilidade de Licitação nº 011/2024**. Foi publicada no Mural da Prefeitura desta Cidade, nesta data.

Capela do Alto Alegre - BA, 26/07/2024.

Melka Mendes Dos Santos Bastos
Sec. de Gabinete



**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2024**

A **PREFEITURA CAPELA DO ALTO ALEGRE** do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 74 Inciso III da Lei nº 14.133/2021, *ratifica* o procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de licitação, embasado no diploma legal, à empresa **ASV CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA**, inscrita no CPNJ sob o nº 07.406.306.0001-91, referente à **Contratação de empresa especializada na prestação de serviço especializado na identificação, constituição e cobranças administrativas dos tributos provenientes da recuperação de crédito de TFF – Taxa de fiscalização e funcionamento, TLA – Taxa de licença Ambiental das torres de telefonia fixa e móvel, ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza da empresa NEOENERGIA COELBA S.A do Município de Capela do Alto Alegre - BA**, no valor global de **R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais)**, Cumprindo assim com as disposições emendas pela legislação aplicável à espécie e pelo Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia. Capela do Alto Alegre- BA, 26 de Julho de 2024.

CLAUDINEI XAVIER NOVATO
Prefeito Municipal

Praça Joaquim Machado, Nº 170, 1º Andar- Centro, Cep: 44645-000, Fone/fax: (75) 3690-2222, E-mail: prefeituradecapela@yahoo.com



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2024 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/03/2001
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

